

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

IMP. PAUTA PARA O DIA
29/02/2010 à 13:10
Em 04/02/2010
Dir. Sec. da Secretaria

PROC. N.º 484/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos Sete (07) dias do mês de maio do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
VIAÇÃO MONTE NEGRO S.A.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

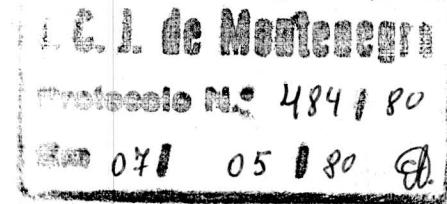
OBJETO: Ressarc.import.desc., Ind.adic., Hs.impagas., Refl.méd.hs.extrs/
Av.prév., 13ºsal.prop., Fér.prop., Rep.sem.rem., FGTS., juros corr.
Sub-total: Cr\$ 11.514,23

2
8
Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Reclamada: VIAÇÃO MONTENEGRO SA.



JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado em Santa Rita, Canoas, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, perante V.Exa., propor ação trabalhista contra:

VIAÇÃO MONTENEGRO SA, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua Cap. Porfírio, 2238. pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitido, em data de 05 de dezembro de 1979, nesta cidade, optando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.- Que percebia Cr\$3.100,00 mensalmente.
- 3.- Que cumpria o horário de trabalho das 5,30 horas às 11,00 horas e das 12,20 horas às 21,30 horas, porém não percebia o total das horas extras realizadas.
- 4.- Que, ao ser despedido, em 09 de abril de 1980, sem justa causa, a Reclamada realizou o desconto de Cr\$8.414,23 na rescisão de contrato do Reclamante.

3
3.

Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153 281 800/97

5.- Que, tendo a Reclamada dispensado o Reclamante em data que antecede 30 dias a data de sua correção salarial, é-lhe devido a indenização adicional consagrada no art. 9º, da Lei 6.708 de 30 de outubro de 1979.

EXPOSITIS, reclama:

1- Ressarcimento da importância descontada.....	Or\$ 8.414,23
2- Indenização adicional	Or\$ 3.100,00
3- Horas extras impagadas.....	a calcular
4- Reflexo da média das horas extras sobre:	
- Aviso prévio (30 dias).....	a calcular
- 13º salário proporcional (5/12).....	a calcular
- Férias proporcionais (5/12).....	a calcular
- Repousos semanais remunerados.....	a calcular
5- FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladas	a calcular
6- Juros e correção monetária.....	a calcular
 - S U B T O T A L	Or\$ 11.514,23

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de maio de 1980.



C E R T I D A O.

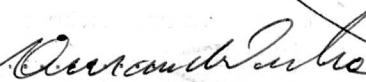
CERTIFICO que foi designado o dia 06 de junho de 1980
as 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, ~~esta foi~~
~~notificada a procuradora do re-~~
~~clamante Exp. notif. à pcd a través do~~
~~Oficial de Justiça fiscalizado.~~

para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

Em 07 de maio de 1980

Biente: Dr. h.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBDELEGADO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado em Santa Rita, Canoas.

nomeia e constitue sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Propor ação trabalhista contra VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, Mário, SA.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 08 de abril de 1980.



A handwritten signature in cursive script that reads "João Antônio de Oliveira".

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>João</u> <u>Antônio de Oliveira</u>	
assinada (s) na presença de <u>Doutor</u> <u>LUIZ LULZ KINDEL</u> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, -8 ABR. 1980	
Antônio Lulz Kindel — Tabelião Admir Lulin Aguiar — Assente Ivete Llufe da Silva — Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 484/80

NOTIFICAÇÃO

SR. **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.**

Cap. Pofírio, 2238 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Reclamado : **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **seis** (**06**) do mês de **junho/80** às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 07 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

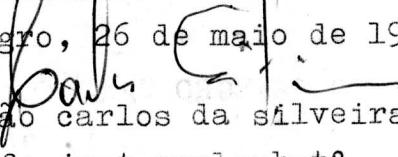
p.p. Viação Montenegro S/A.

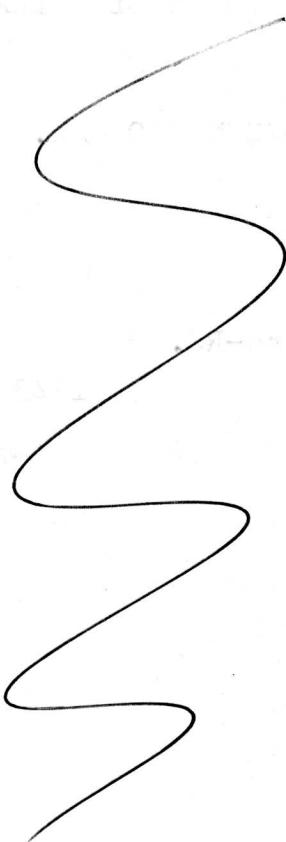
Luiz A. L. Bagietto - Chefe Escoltório

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 h. no endereço indicado e sendo aí, notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO SA na pessoa de seu chefe escritório, sr. LUIZ A.L. BAGGIOTTO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 26 de maio de 1980.


joão carlos da silveira
ofc just avalsubstº



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 16 de junho de 1980.



ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

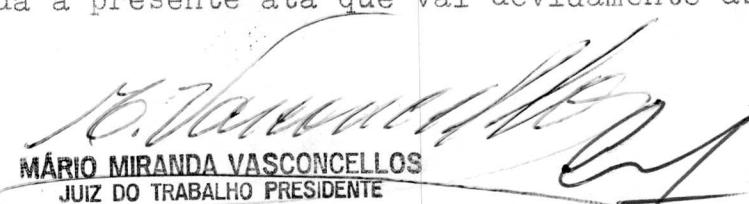
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
58

PROCESSO N° 484/80

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e pregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: resarcimento importancia descontada, indenização adicional, digo, indenização adicional, horas extras impagadas reflexo média das horas extras sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, juros e correção monetária, num total de Cr\$ 11.514,23. -----

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Luiz Antonio Baggioto, acompanhado de seus patronos, Dr. Fabio R. Rosa e Dra. Juliana Koch, ambos com carta de preposição e procurações arquivadas na Secretaria desta Junta. Pela Dra. Procuradora do Reclamante foi requerido que fossem as suas testemunhas notificadas, eis que convidadas não compareceram à presente audiência, tratando-se das seguintes pessoas:, digo, requerendo, também, o prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços das mesmas. O pedido foi deferido, "Foi, a seguir, suspensa a audiencia, ficando designado o dia 04 de julho do corrente ano, às 13h30min para prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



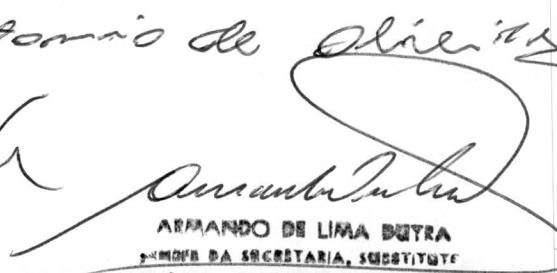
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS



ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS



ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição que segue.
(fls. 7)

Alse

Em 09 de 06 de 1980

METRÔ RIO - RJ

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

NOTA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Caro Dr. Armando de Lima Dutra, agradecemos a sua visita ao Rio de Janeiro e a oportunidade de conversarmos sobre o assunto que nos trouxe à capital fluminense. Fomos surpreendidos com a sua amabilidade e disposição para discutir os temas que nos interessam. Fazemos questão de registrar que a sua visita foi muito proveitosa e enriquecedora para todos os envolvidos.

Quanto ao seu pedido de audiência com o Ministro da Infraestrutura, informamos que o mesmo não é possível no momento, devido a compromissos programados. No entanto, podemos garantir que a sua solicitação será levada em consideração e encaminhada ao respectivo setor.

Por fim, agradecemos a sua paciência e compreensão. Esperamos que o seu trabalho no Rio de Janeiro seja um sucesso.

Atenciosamente,

F
D

Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

NEGRO - RS.

Reclamante: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Reclamada: VIAÇÃO MONTENEGRO SA.

J. dos autos -

Notificarem-se

9-6-80

B. Varela

MÁRIO MIRANDA VARELA CELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 250 / 80

Em 09 / 06 / 80

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado, por sua procuradora abaixo firmada, vem, perante V.Exa., apresentar o rol de testemunhas para serem notificadas.

Espera deferimento.

Montenegro, 09 de junho de 1980.

Rol de testemunhas:

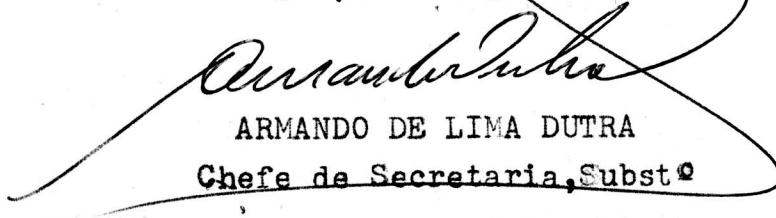
1- MANOEL ANTONIO CARDOSO, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Industrial, 1ª quadra, s/nº, Rua Otaviano Moojen.

2- LUIZ CARLOS VILRICH, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Luiz s/nº, em frente ao almoxarifado da Prefeitura.

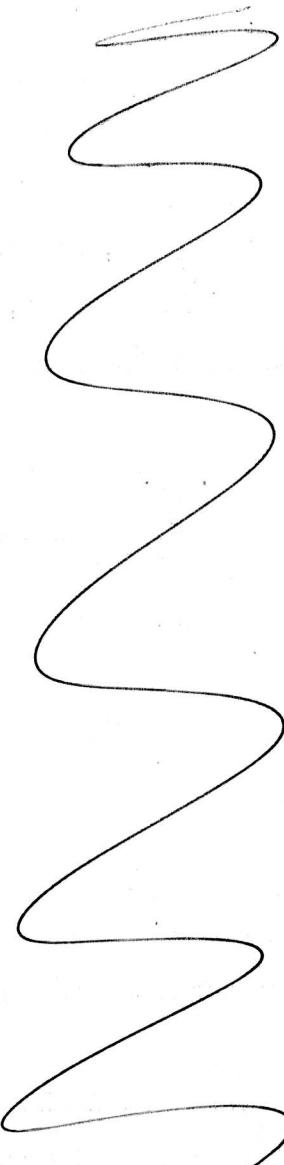
CERTI DÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificações as testemunhas, pelo Sr. Ofi-
cial de Justiça. Dou fé,

Montenegro, 18 de junho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria, Substº





8/83

oficiamento de audiência na sede da Junta de Conciliação e Julgamento.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Sedex 80, Sede da Junta de Conciliação e Julgamento

1980, dia 18, às 13 horas, (sentido e sentido)

de 1980, audiência de conciliação com discussão

de reclamação, que é o caso de queixa contra

o reclamado, a quem é devidamente dirigida

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 484/80

Pela presente, fica notificado LUIZ CARLOS VILRICH
(nome)

domiciliado na Rua José Luiz, s/nº em frente ao almoxarifado da Prefeitura - Montenegro
(rua, número e local) para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643
às 13:30 horas do dia 04 de julho

de 1980, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO ANTONIO
DE OLIVEIRA C/VIAÇÃO MONTENEGRO S/A cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro 18 de junho de 1980

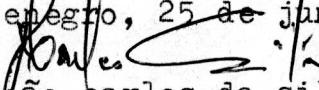
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências no local indicado (Churrascaria, residência proxima e oficina), nos dias 20 e 23, pela manhã, não encontrando a testemunha. As pessoas consultadas não o conhecem. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a notificação

montenegro, 25 de junho de 1980.


joão carlos da silveira

ofc just aval substº

08:00 25/06/80

08:00 25/06/80

08:00 25/06/80

08:00 25/06/80

08:00 25/06/80

08:

08:00 25/06/80

08:00 25/06/80

08:

08:00 25/06/80

08:

08:00 25/06/80

98

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n° 484/80

Pela presente, fica notificado MANOEL ANTONIO CARDOSO
(nome)

domiciliado na Vila Industrial, 1º quadra-s/nº rua Otávio Moojen-Montenegro para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643
às 13:30 horas do dia 04 de julho

de 19.80, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO ANTONIO
DE OLIVEIRA C/VIAÇÃO MONTENEGRO S/A cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro

18 de junho

80

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências no local indicado, dias 20 e 23 pp, não logrando encontrar a testemunha. As pessoas residentes naquela rua não souberam precisar se o mesmo lá reside pois não o conhecem. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a presente notificação.

montenegro, 25 de junho de 1980.

Oscarino Oliveira
João carlos da silveira

ofc just aval substº

OPORTO DAJ

08

06:21

ANEXO DE ITENS CADAVALO ARQUIVIO 02

-eq pholofis minhasas das segue anex

08

08:00

60

anexo de itens

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 04 de julho de 1980.

Alessandro Dutra

ALESSANDRO DE LIMA DUTRA
PROFESSOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/81

PROCESSO N° 484/80

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: resarcimento de importância descontada, indenização adicional, horas extras impagas, reflexo da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e sobre repousos semanais remunerados, FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladas, e juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$11.514,23. --.-. PRESENTE A RECLAMANTE e sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Luiz Antonio Baggotto, acompanhado de seus patronos, Dr. Fabio R. Rosa e Dra. Juliana R. Koch, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta, carta de preposição e procuração, respectivamente. Pela procuradora do reclamante foi dito que em virtude de não ter sido notificadas as suas testemunhas conforme consta das certidões de fls. 8 e 9, requer que sejam elas notificadas, informando que os endereços são os indicados e que o reclamante ficará à disposição do sr. Oficial de Justiça para acompanhá-lo ao local. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 29 de corrente mês, às 13h10min para prosseguimento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos notícias a testemunhas arroladas pelo réu, conforme determinou a ata retro.

Dou fé.

Em 04/07/1980

ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17
58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc. nº 484/80

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado a **LUIZ CARLOS VILRICH**
(nome)

domiciliado na **Rua São José s/nº em frente ao almoxarifado da Prefeitura**, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta **Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643**

..... às **13:10** horas do dia **29** de **julho/80**

..... de **19.80**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA contra VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.** cujo ínteriro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para prestar depoimento como TESTEMUNHA
arrolada pelo reclamante.

Montenegro 04 de julho de 19.80

Chefe da Secretaria

Subst.

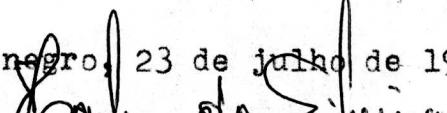
ARMANDO DE LIMA DUTRA

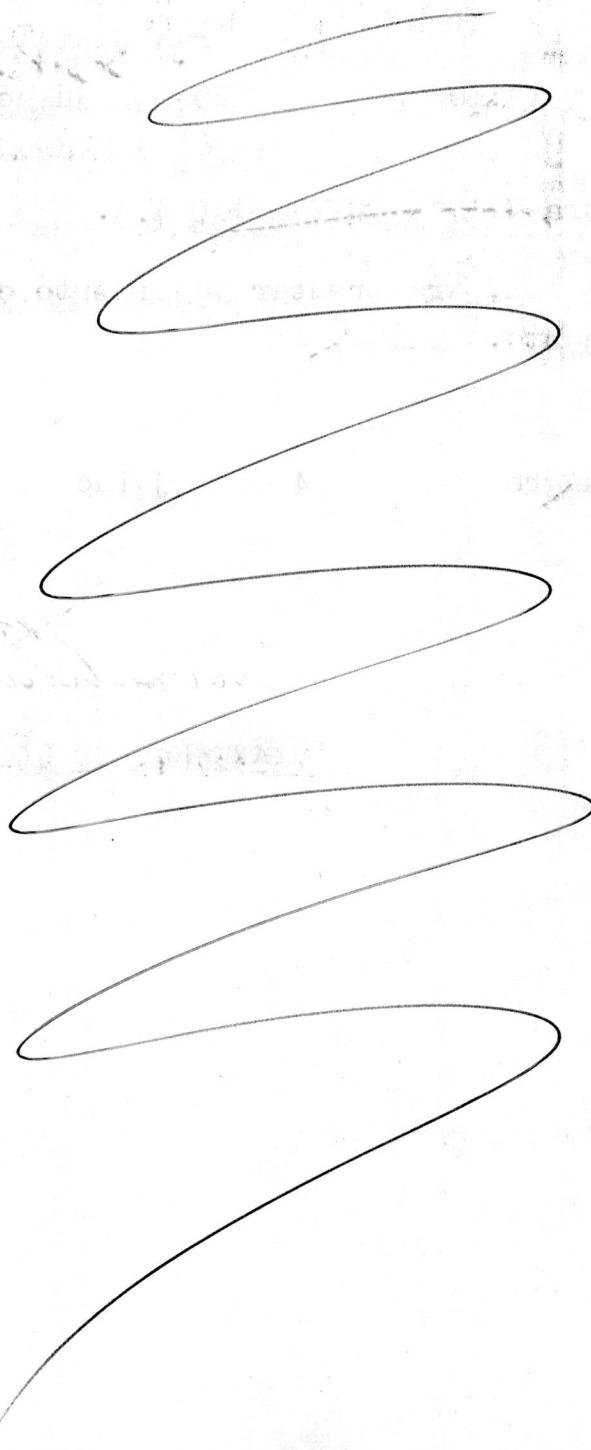
Marines da Silva.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10h no local indicado pelo Rcte. e sendo aí, notifi^{ci} quei o sr. LUIZ CARLOS VILRICH na pessoa de sua esposa, sra. MARINES DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência e obrigando-se a dà-la à teste^munha.

montenegro, 23 de julho de 1980.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst^e



12
58



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

Proc. nº 484/80

NOTIFICAÇÃO

MANOEL ANTONIO CARDOSO

Pela presente, fica notificado
(nome)

domiciliado na **Vila Industrial-1º quadra-R.Otaviano Moojen-N/C**, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta.....Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Capitão Cruz, 1643**
..... às **13:10** horas do dia **29** de **julho/80**

..... de 19 **80**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA contra VIACÃO MONTENEGRO S.A.**, cujo íntero teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, , a fim de prestar depoimento como
TESTEMUNHA arrolada pelo reclamante.

Montenegro

04 de julho

de 19 80

Chefe da Secretaria **Substº**

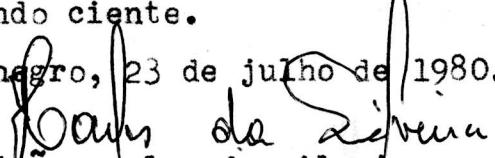
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Sedent Natalino cardoso

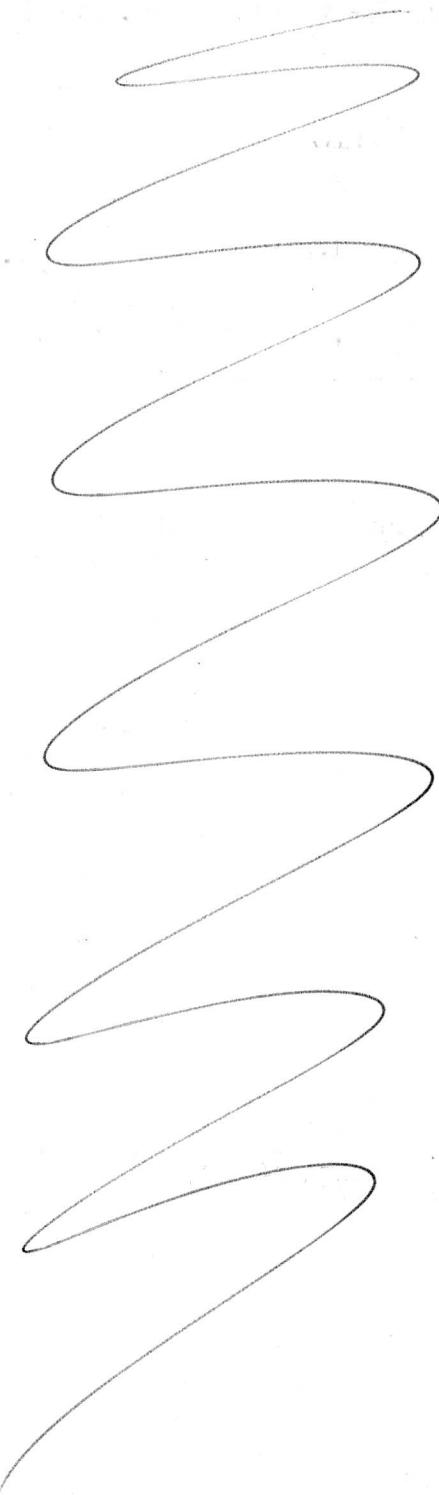
C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:30 hrs, no local indicado e sendo aí, noti fiquei o sr. MANOEL ANTONIO CARDOSO na pessoa de sua esposa, sra. SEDENI NATALINA CARDOSO, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

montenegro, 23 de julho de 1980.


João Carlos da Silveira

ofc just aval substº



13
98

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que compareceu nesta data, na secretaria desta Junta, o Sr. LUIZ CARLOS WILRICH, testemunha arrolada nos autos do processo nº 484/80, em que é reclamante JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA e reclamada VIAÇÃO MONTE NEGRO S/A; informando que, apesar de notificado, não poderá comparecer à audiencia do dia 29 de julho p.v., pois como motorista da referida empresa reclamada, viajará para São Paulo no mesmo dia da audiencia, retornando dia 31 de julho. Dou fé.

Montenegro, 25 de julho de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Luis Carlos Wilrich

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de ot de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Oguardo re
apudiúda.

28 - 7 - 80

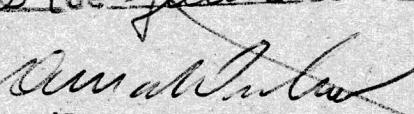
Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 29 de julho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
58

PROCESSO N° 484/80

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e NESTOR FLORES, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: resarcimento de importância descontada, indenização adicional, horas extras impagas, reflexo da média das horas extras sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional, sobre férias proporcionais, e repouso semanais remunerados, FGTS com acréscimo legais sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$11.614,23..-.-.-.-.-.

PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Elio José da Rosa, que junta carta de préposição, acompanhado de seus patronos, Dr. Fabio R. Rosa e Juliana R. Koch, já credencia dos nos autos. Pelo reclamante foi requerido o adiamento, em virtude de não ter comparecido a sua procuradora, e por ter o não comparecimento ocorrido por força maior, digo, As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, Cr\$6.000,00. Com o recebimento do total convenção o Reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar em razão do extinto contrato de trabalho, de vez que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$498,40, cabendo Cr\$249,20 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. ACORDO HOMOLOGADO. Fei, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



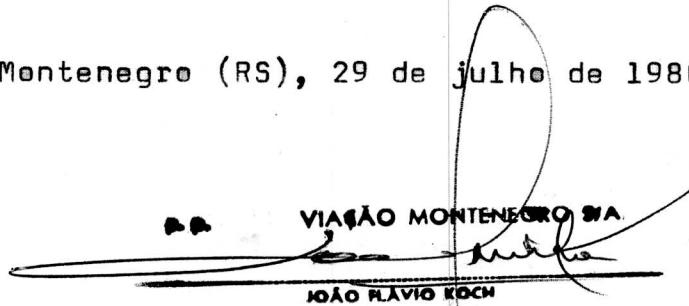
VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

15
98

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento nomeamos nesse empregado, Sr. "ELÓI JOSÉ DA ROSA", para representar nossos interesses perante esta Junta na ação movida por "JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA" em sessão a realizar-se nesta data.

Montenegro (RS), 29 de julho de 1980


VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
JOÃO FLÁVIO KOCH



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 484/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado VIAÇÃO MONTENEGRO S/A (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros.x.X.) relativa a ACORDO.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Assinatura de Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Reclamante

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custos
aláio, nessa data:

Em 30 de Julho de 1980

Anselmo Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		91359281/0001-29	1	2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO	05 RESERVADO
			29.07.80	6
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	VIAÇÃO MONTENEGRO S/A		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
09 BAIRRO OU DISTRITO	Bairu Capitão Porfírio		13 EXERCÍCIO 14 COTA OU DUODECIMO 15 PERÍODO DE ARRECADAÇÃO 16 TIPO Montenegro 17 REFERÊNCIAS 18	
19	3	4	5	6 000 484/80 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA			20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$ 249,20
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES-A		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$ 249,20
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$ 249,20
ORGÃO EXPEDIDOR	JCI DE MONTENEGRO	Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 484/80	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL
RECLAMANTE(S)	João Antonio de Oliveira		30	AUTENTICAÇÃO
RECLAMADO(A)	VIAÇÃO Montenegro S/A		249,20	
GUIA Nº	256/80		EXPEDIDA EM / / 1980	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			Banco do Brasil S.A.	M 09 484/80
Modelo aprovado pelo IN SRF No 2174/SRF/CIEF 0029				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 07 de 1980

Anselmo Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 30 de 07 de 80

Anselmo Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

